



CONTRATO N° 022/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFRR E A EMPRESA BUENO & Cia Ltda CNPJ: 08.980.162/0001-45

PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) PARA ATENDER OS ALUNOS DO CURSO DE AGROECOLOGIA, DO PROJETO PRONERA/EAGRO/UFRR.

A FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, portadora do CNPJ n° 05.463.366/0001-10, sediada no Campus do Paricarana na Av. Ene Garcez, n° 2413 sala 2040 do Bloco II - Aeroporto - Boa Vista/RR, representada neste ato por sua Diretora Executiva em Exercício Sra. **Vanessa da Silva Sá**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n° 3103439 – SSP/RR e inscrita no CPF n° 874.111.99249, residente e domiciliada nesta cidade de Boa Vista/RR, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, e, de outro lado a Empresa **Bueno & Cia Ltda**, portadora do CNPJ n° 08.980.162/0001-45, neste ato representada pelo Sr. **José Bueno**, portador do RG n° 4.749.444-3 SSP/PR e do CPF n° 640.877.199-87, doravante designada simplesmente **“CONTRATADA”** têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, decorrente do Pregão Presencial n° 012/2013 e da Lei 8.666/93, de 21.06.93, com suas alterações subseqüentes e legislação correlata, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de refeições (café da manhã, almoço e Jantar), totalizando 35.640(trinta e cinco mil seiscientos e quarenta) refeições, divididas por módulos, conforme necessidade da Escola e cardápio pré-estabelecido, com refeições diárias para cinquenta e quatro alunos, que serão servidas na sede da Escola Agrotécnica da UFRR, há 35(trinta e cinco) quilômetros zona rural de Boa Vista/RR, antiga Fazenda Bamerindus.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de 20 (vinte) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.



PARÁGRAFO SEGUNDO – DA EXECUÇÃO

a) As refeições deverão ser servidas com todo cuidado de higiene, obedecendo rigorosamente o cardápio, sendo no modo *buffet* e servidas nos seguintes horários:

- Café da manhã - das 06:45 às 07:15 horas.
- Almoço - das 12:00 às 13:00 horas.
- Jantar - das 19:00 às 19:30 horas.

b) As refeições, a princípio, serão servidas nos períodos abaixo descritos, podendo variar em datas e em quantidade de refeição:

Café da manhã		de 30/09/13 à 19/10/2013	de 25/11/13 à 14/12/2013
	de 03/02/14 à 22/02/2014	de 31/03/14 à 19/04/2014	de 02/06/14 à 21/06/2014
	de 04/08/14 à 23/08/2014	de 29/09/14 à 18/10/2014	de 24/11/14 à 13/12/2014
	de 19/01/15 à 07/02/2015	de 09/03/15 à 28/03/2015	de 27/04/15 à 16/05/2015
Almoço		de 30/09/13 à 19/10/2013	de 25/11/13 à 14/12/2013
	de 03/02/14 à 22/02/2014	de 31/03/14 à 19/04/2014	de 02/06/14 à 21/06/2014
	de 04/08/14 à 23/08/2014	de 29/09/14 à 18/10/2014	de 24/11/14 à 13/12/2014
	de 19/01/15 à 07/02/2015	de 09/03/15 à 28/03/2015	de 27/04/15 à 16/05/2015
Jantar		de 30/09/13 à 18/10/2013	de 25/11/13 à 13/12/2013
	de 03/02/14 à 21/02/2014	de 31/03/14 à 18/04/2014	de 02/06/14 à 20/06/2014
	de 04/08/14 à 22/08/2014	de 29/09/14 à 17/10/2014	de 24/11/14 à 12/12/2014
	de 19/01/15 à 06/02/2015	de 09/03/15 à 27/03/2015	de 27/04/15 à 05/05/2015
			d)
			e)
			f)

a) Serão servidos, durante os módulos de aula, cinquenta e quatro cafés, cinquenta e quatro almoços e cinquenta e quatro jantares, durante 220 (duzentos e vinte) dias letivos, perfazendo o total de 35.640 (trinta e cinco mil seiscentos e quarenta) refeições, da seguinte forma:

DESCRIÇÃO				
DESCRIÇÃO	UND.	NUMERO DE DIAS	NUMERO DE ALUNOS	TOTAL POR REFEIÇÕES
Café da manhã	Refeições	220	54	11.880
Almoço	Refeições	220	54	11.880
Jantar	Refeições	220	54	11.880
TOTAL DE REFEIÇÕES		(trinta e cinco mil seiscentos e quarenta)		35.640

PARÁGRAFO TERCEIRO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que ocorram alguns dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93,



devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A “CONTRATANTE” pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, a importância de R\$ 213.840,00(duzentos e treze mil e oitocentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, devendo a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a Ajuri, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os valores contratuais serão reajustados anualmente pelo IPCA (índice de preços ao consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá através da seguinte Dotação Orçamentária: Fonte de Recursos: convênio/INCRA/PRONERA/UFRR/EAGRO/AJURI.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da “CONTRATANTE”:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste contrato por intermédio do coordenador da escola ou por pessoas nomeadas;
- b) Efetuar os pagamentos, de acordo com o especificado na proposta, emitido no valor correspondente às etapas concluídas;
- c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- e) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA (O)

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratado rigorosamente de acordo com as exigências do Pregão Presencial nº. 012/2013 e especificações constantes nos anexos, além de:

- a) Servir na Eagro- UFRR Campus Murupu as refeições com todo cuidado de higiene dentro dos padrões e normas exigidos pela vigilância sanitária e obedecendo rigorosamente o cardápio e horário;
- b) Manter o local de entrega das refeições limpo e organizado;



- c) Comprometer-se com o preparo, periodicidade, horário, custos de transporte e entrega da alimentação na EAgro- UFRR Campus Murupu, que estarão embutidos no valor de sua proposta;
- d) Comprometer-se com o atendimento na hora de servir as refeições (disponibilizar de pessoal para servir e repor alimentação no Buffet);
- e) Controlar diariamente o número de refeições servidas em cada refeição de acordo com o licitado;
- f) Disponibilizar dos equipamentos e utensílios para servir as refeições (tais como: pratos, talheres, copos, refratários, carrinho do buffet etc);
- g) Possuir profissional contratado (contrato ou CTPS) de nutrição durante toda a execução do contrato;
- h) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e assistência, de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do Edital do Pregão Presencial n 012/2013 e seus anexos, sem interferência de outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da coordenação do projeto;
- i) Comprometer-se com os encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus funcionários;
- j) Arcar com todos os custos necessários à completa execução do serviço, bem como obtenção de licenças em quaisquer órgãos que se fizerem necessárias;
- k) Agir segundo as diretrizes da Administração;
- l) Responder, civil, penal ou na esfera trabalhista, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à coordenação e/ou a terceiros, por seus serviços nos locais de trabalho;
- m) Comunicar, por escrito, à Coordenação, qualquer eventualidade ou problema que surgirem na execução do contrato;
- n) Executar os serviços licitados dentro do prazo estabelecido neste edital;
- o) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- p) É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução dos serviços, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da “CONTRATANTE”, devidamente designado pelo coordenador do projeto ou pelo próprio, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso e que de tudo dará ciência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Cabe à (ao) “CONTRATADA (O)” atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a “CONTRATANTE”, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da (o) “CONTRATADA (O)”, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da “CONTRATANTE” ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não obstante a(o) CONTRATADA(O) seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Proceder cuidadosa vistoria para verificar a perfeita execução dos serviços;



- c) Solicitar à(o) CONTRATADA (O) e a seu supervisor, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- d) Verificar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela (o) CONTRATADA (O), no que se refere à execução do Contrato;
- e) Emitir pareceres em todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito pela Fundação Ajuri, em até 10 (dez) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, após o atesto do Coordenador do Projeto e averiguação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Ordem de Faturamento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

PARÁGRAFO QUINTO. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Consoante o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução,



inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93 a(o) "CONTRATADA (O)" estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, no respectivo processo e no prazo de cinco dias:

I - advertência;

II - multas:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato, por servir cardápio diverso do especificado ou por servir em horário diverso do especificado;

b) De 3% (três por cento) sobre o valor anual do contrato, pela recusa em corrigir o serviço rejeitado ou recusa em substituir o pessoal contratado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não efetivar-se nos 10 (dez) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

c) De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando houver infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a", "b", deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Ajuri, por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, em conta corrente devidamente informada na notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da importância a que a (o) "CONTRATADA (O)" fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da(o) "CONTRATADA (O)", o valor devido será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO. As sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com os incisos III e IV, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO. No caso de multa poderá a Ajuri reter o valor correspondente a pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. O contrato poderá ser rescindido nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem outros motivos de rescisão os descritos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, assegurada a defesa prévia no próprio processo e no prazo de cinco dias úteis. Fica a critério do Diretor Executivo da Fundação Ajuri decidir pela rescisão do Contrato, nos termos desta Cláusula, ou pela aplicação da multa de que trata a Cláusula anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da "CONTRATANTE", mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia depois assinados pelas partes interessada no site da contratante: www.ajuri.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente a Comarca de Boa Vista/RR.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 2 (duas) vias de igual forma e teor, pelas partes contratantes e sendo arquivada uma via na Fundação Ajuri, com registro de seu extrato, e, dele extraídas as cópias necessárias.

Boa Vista, 27 de setembro de 2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Vanessa da Silva Sá
CPF: 874.111.992-49
Diretora Executiva em Exercício da
Fundação Ajuri

EMPRESA REGISTRADA:

José Bueno
CPF: 640.877.199-87
Bueno & Cia Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: